

ASSUNTO: Voto de Solenidade “Pela luta dos trabalhadores do Bingo da Boavista” apresentado pelo BE

Encarrega-me S. Exa. a Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços de agradecer a Comunicação com a referência NUD/180249/CMP de 23-03-2022, relativa ao assunto mencionado em epígrafe e de informar o seguinte:

- 1- Nos termos do Despacho n.º 68/2021, de 07 de outubro de 2021, do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, foi resolvido, a título sancionatório e com efeitos imediatos, o contrato de concessão da exploração de jogo do bingo sita na Avenida da Boavista, n.º 1210, Porto, denominada como bingo do “Boavista” e que se encontrava concessionada à Pefaco Portugal, S.A.;
- 2- De acordo com o mesmo Despacho, foi também determinada a preparação do procedimento pré-contratual tendente à atribuição de nova concessão de uma sala de jogo do bingo a instalar numa das freguesias do município do Porto (com exceção da união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória), bem como estabelecido que as peças do citado procedimento previssessem a integração, pelo futuro concessionário, dos trabalhadores que estavam afetos à sala de jogo do “Boavista”, assegurando os respetivos direitos e condições laborais pré-existentes, nomeadamente no que respeita à antiguidade, com exclusão dos créditos devidos pela concessionária cessante;
- 3- No âmbito do procedimento em causa, já concluído, com vista à adjudicação da concessão, foi identificada uma nova concessionária - Venistiplet - Garming, a qual já celebrou o contrato de concessão, depois de prestada a respetiva caução;

- 4- De relevar que a cláusula 13.^a do caderno de encargos prescreve que é obrigação do concessionário assumir as obrigações respeitantes aos trabalhadores afetos à exploração da concessão que cessou na Avenida da Boavista, n.º 1210, sita na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, no município do Porto, mantendo os seus contratos de trabalho e respetivas condições contratuais em vigor;
- 5- Para além disso, o concessionário fica também obrigado a cumprir os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e aquela integração não pode acarretar a perda de quaisquer direitos e regalias dos trabalhadores em causa;
- 6- O concessionário comunicará, oportunamente, aos trabalhadores mencionados informação relativa à integração a levar a efeito, dispondo estes de 15 dias para aceitarem a proposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete